

TERMO DE DECLARAÇÃO DE TELETRABALHO – ANEXO V

Eu, _____, matrícula _____, declaro, para os devidos fins de direito, e para atender os termos da Resolução do Tribunal de Justiça da Bahia nº 11/2020, que, uma vez autorizado o regime de Teletrabalho, comprometo-me a executar as tarefas com a qualidade exigida e;

Que a instalação em que executarei o teletrabalho possui a estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do mesmo;

Que as instalações físicas e os equipamentos por mim utilizados para o teletrabalho são ergonômicos e adequados às atividades a serem realizadas fora das dependências do Tribunal;

Que estou ciente de que é minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias ergonômicas e adequadas às atividades a serem realizadas fora das dependências do Tribunal, bem como prover o meu deslocamento, quando necessário, tudo às minhas expensas;

Que não apresento contraindicações, por motivo de saúde, para realização das atividades em regime de teletrabalho;

Que guardarei sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso em regime de Teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Que estou ciente do conteúdo do Decreto Judiciário nº 474, de 16 de agosto de 2019, regulamenta a Política de Segurança da Informação e institui Normas para Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

Que estou ciente de que é vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução das minhas atribuições, que devo desempenhar pessoalmente, sob pena de responsabilidade;

Que estou ciente dos deveres e das vedações dispostas na Resolução do Tribunal de Justiça da Bahia nº 11, de 09 de dezembro de 2020;

Que o não atingimento das metas de produtividade fixadas, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos servidores autorizados a realizar o teletrabalho acarretará a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho;

Local e data: Assinatura do servidor:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 773, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Suspende a fluência dos prazos processuais e as atividades presenciais no Fórum da Comarca de Itaberaba, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/56034,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, os prazos dos processos, que tramitam em meio físico, e atividades presenciais no Fórum da Comarca de Itaberaba, no período de 30 de novembro a 17 de dezembro de 2021, mantendo-se, entretanto, a vigência do regime extraordinário do teletrabalho, observando-se os atos normativos deste Tribunal.

Art. 2º - Os prazos que vencerem nas datas especificadas no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 774, de 3 de dezembro de 2021.

Fixa diretrizes para o atendimento do Plantão Fiscal destinado à resolução de consultas sobre custas, taxas, despesas e emolumentos no âmbito dos serviços judicial e extrajudicial do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece a fiscalização sistemática das custas e emolumentos pelos delegatários e seus prepostos, assim como do recolhimento das taxas de prestação de serviços na área do Poder Judiciário e de fiscalização judiciária.

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 27 de março de 2013, alterada pela Resolução nº 11, de 25 de julho de 2018, que prevê a competência da Coordenação de Orientação e Fiscalização – COFIS, do Núcleo de Orientação de Fiscalização – NAF, de orientar e fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das custas, taxas, emolumentos e outras receitas pertencentes ao Poder Judiciário, originárias dos serviços judiciais, notariais e de registro; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o atendimento das dúvidas e consultas relacionadas à correta arrecadação das receitas oriundas dos serviços judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de auxiliar contribuintes, operadores do direito, servidores, delegatários e demais usuários,

RESOLVE

Art.1º Instituir o Plantão Fiscal de atendimento aos contribuintes e demais interessados, prestado pela Coordenação de Orientação e Fiscalização – COFIS, do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, sobre o correto recolhimento das custas, taxas, despesas e emolumentos no âmbito judicial e extrajudicial do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Serviço do Plantão Fiscal será realizado por meio de atendimento telefônico, por meio dos números de telefone previamente divulgados no Portal eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e pelo endereço de e-mail plantaofiscal@tjba.jus.br , sem prejuízo de outros canais de atendimento.

Parágrafo único. O atendimento telefônico estará disponível, ininterruptamente, no horário das 09:00 às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvado o disposto em normas específicas.

Art. 3º A consulta formulada ao Plantão Fiscal deverá expor os fatos em sua integralidade, principalmente quanto ao ponto em que o consulente deseja esclarecimento ou orientação sobre o correto recolhimento das taxas e emolumentos.

§ 1º A consulta genérica, que não prescinda da análise de detalhes e documentos, poderá ser prontamente respondida por contato telefônico ou diretamente ao endereço de e-mail utilizado na consulta.

§ 2º A consulta que requeira a análise de fato concreto ou dados específicos deverá ser encaminhada por e-mail, ou outra forma definida pela COFIS, acompanhada de cópia da respectiva documentação digitalizada, a exemplo de contratos, escrituras, minutas, certidões, guias de impostos, notas de exigência, demais documentos e informações necessárias à interpretação e atendimento da consulta formulada.

Art. 4º Na formulação da consulta o consulente deverá fornecer dados para sua identificação e retorno, tais como nome completo, telefone e endereço de e-mail.

Parágrafo único. A não disponibilização de documentos e informações que sejam requeridas pela COFIS para dirimir a questão formulada, ou a falta de dados de identificação do requerente, poderão ensejar o não atendimento da consulta e seu respectivo arquivamento, caso não fornecidos no prazo de até quinze dias corridos pelo consulente.

Art. 5º Em decorrência do quanto estabelecido no art. 25 da Lei Estadual nº 12.373/2011, compete à Coordenação de Orientação e Fiscalização, do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, exercer a fiscalização sistemática das custas, taxas, despesas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, bem como orientar os responsáveis pelos serviços cartorários oficiais ou delegados, quanto às normas inerentes à arrecadação e recolhimento dessas receitas.

Parágrafo único. A resposta à consulta demandada à COFIS será observada pelo cartório, sendo inclusive norteadora no procedimento de execução de fiscalização.

Art. 6º As consultas que requeiram a prévia análise de fato concreto, documentos e dados específicos serão respondidas no prazo de até quinze dias, dependendo de sua complexidade, contados do dia útil seguinte ao recebimento.

Parágrafo único. Se a resposta à consulta formulada depender de informações de outros órgãos ou entidades, o prazo estabelecido no caput será contado a partir da data do recebimento daquelas.

Art. 7º Para resolução da consulta poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ao consulente, assim como ao cartório, para embasar e garantir a segurança da resposta.

Art. 8º Se constatada a omissão de informações ou de documentos relevantes, por parte do consulente, que afetem o conteúdo da consulta formulada e do respectivo Pronunciamento, este poderá ser anulado ou saneado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 775, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remuneração dos juízes leigos recrutados por seleção pública nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, estabelecida pelo artigo 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, no mencionado período de recesso forense, não são realizadas audiências de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;